



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5483 , DE 12 DE MARÇO DE 1992.

Altera o art. 11 do Decreto nº 5164,  
de 15 de julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-  
tuição Estadual,

D E C R E T A :

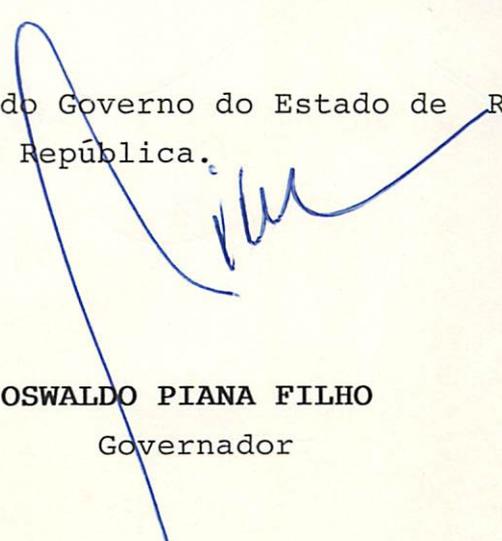
Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 5164,  
de 15 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Coordenador Geral da CPPAD,  
fará jus à gratificação no valor de 1 (uma) vez a referência NS-22 ,  
da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01  
de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-  
nia, em 12 de março de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
no 2490 do dia 22/03/1992

DECRETO Nº 2483 DE 12 DE MARÇO DE 1992

Art. 1º - O presente Decreto é expedido em virtude do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2482 de 12 de junho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2482 de 12 de junho de 1991, resolve:

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 2482 de 12 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Governador Geral do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2482 de 12 de junho de 1991, resolve:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Decreto nº 2482 de 1991.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 12 de março de 1992, 1019 da República.

OSVALDO LIMA FILHO  
Governador